



## **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

### **ATO Nº 650, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012**

O **MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso XXXIII, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e o constante no Processo TST nº 501521/2012-6,

#### **RESOLVE:**

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de setembro de 2011 a agosto de 2012, nos termos do art. 55, §2º da Lei Complementar nº101/2000.

**Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN**

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL  
SUPERIOR DO TRABALHO RELATÓRIO DE  
GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA  
DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2011 A AGOSTO/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	539.641	1.575	541.216
Pessoal Ativo	397.172	1.575	398.747
Pessoal Inativo e Pensionistas	142.469	-	142.469
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	151.462	-	151.462
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	66	-	66
Decorrentes de Decisão Judicial	15	-	15
Despesas de Exercícios Anteriores	11.193	-	11.193
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	140.188	-	140.188
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	388.179	1.575	389.754

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			600.187.795
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,064676%	0,000262%	0,064939%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,182102%		1.092.954
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,172997%		1.038.306

FONTE: SIAFI - TST/SEAO/DICONT, 10/set/2012 às 15h.

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral, no valor de R\$ 186 mil, foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF e no Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente do Tribunal

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho

HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

Secretário de Controle Interno

DIRLEY SÉRGIO DE MELO

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças